



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025, a ser realizada no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, incluindo serviços de ornamentação do espaço esportivo, montagem de estrutura, apoio logístico, bem como o pagamento de premiações (troféus, medalhas e premiações em espécie ou bens de valor equivalente) e o pagamento da equipe de arbitragem, garantindo a adequada realização do evento esportivo.

Considerando o Processo Administrativo nº 340/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 105/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que o objeto contratado se refere à prestação de serviços especializados para a realização da Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025;

Considerando que todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 105/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, foram devidamente cumpridas pela empresa **INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.443.171/0001-01;

Considerando a análise e aprovação da proposta apresentada pela mencionada empresa, que totaliza o valor de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais);

RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 105/2025 e o consequente processo de contratação da empresa **INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA** para a execução do objeto supramencionado.

Bom Jesus da Lapa - BA, 04 de novembro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025, a ser realizada no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, incluindo serviços de ornamentação do espaço esportivo, montagem de estrutura, apoio logístico, bem como o pagamento de premiações (troféus, medalhas e premiações em espécie ou bens de valor equivalente) e o pagamento da equipe de arbitragem, garantindo a adequada realização do evento esportivo.

Considerando o regular processamento da Dispensa de Licitação nº 105/2025, Processo Administrativo nº 340/2025, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa **INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 11.443.171/0001-01, apresentou a melhor proposta de preço e cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos no edital;

Considerando que o valor da contratação é de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais);

Considerando que foram atendidos todos os princípios e normativas aplicáveis à Administração Pública;

HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 105/2025, adjudicando o objeto à empresa **INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**.

Bom Jesus da Lapa - BA, 04 de novembro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO: Decorrente da Dispensa de Licitação nº 105/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 340/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000

Representante: EURES RIBEIRO PEREIRA (Prefeito Municipal)

CONTRATADA: INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 11.443.171/0001-01

Endereço: RUA FERNANDO PRESIDIO, Nº 831, TERREO, SÃO JOÃO, BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, CEP 47600-000, BRASIL

Representante: NILSON CARDOSO NETO (Sócio Administrador)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025, incluindo serviços de ornamentação do espaço esportivo, montagem de estrutura, apoio logístico, bem como o pagamento de premiações (troféus, medalhas e premiações em espécie ou bens de valor equivalente) e o pagamento da equipe de arbitragem, garantindo a adequada realização do evento esportivo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura (05 de novembro de 2025) até a completa execução do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a prestação de contas, sendo a Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025 realizada em 07 de novembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Atividade: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo e 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 340/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 340/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.443.171/0001-01, com sua sede em RUA FERNANDO PRESIDIO, Nº 831, TERREO, SÃO JOÃO, BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, CEP 47600-000, BRASIL, neste ato representada pelo senhor NILSON CARDOSO NETO, portador do CPF nº 015.292.455-83 e RG nº 1016405448, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 105/2025, Processo Administrativo nº 340/2025, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execuções dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025, a ser realizada no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, incluindo serviços de ornamentação do espaço esportivo, montagem de estrutura, apoio logístico, bem como o pagamento de premiações (troféus, medalhas e premiações em espécie ou bens de valor equivalente) e o pagamento da equipe de arbitragem, garantindo a adequada realização do evento esportivo, em conformidade com as especificações técnicas, cronograma e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 105/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 62.300,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ 62.300,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)** conforme proposta de preços constante dos autos do processo, observando os limites de dispensa do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos superveníveis imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, de acordo o cronograma estabelecido independente de ordem de fornecimento formal, o objeto dela constante, garantindo a realização da Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025 em 07 de novembro de 2025.

4.3 - Efetivada a entrega, o objeto será recebido: I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.4 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** indica a conta corrente de Agência: 0744-7 e Conta Corrente: 31.695-4 na Praça Bom Jesus da Lapa.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento; **5.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. **5.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a prestação de contas, devendo a Final do Campeonato Lapense de Futsal 2025 ser realizada em 07 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA; Dotação orçamentária:

- Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- Atividade: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
- Elemento/Despesa:
 - 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, durante a vigência do contrato se compromete a: **8.1.1** - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega; **8.1.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do contrato; **8.1.3** - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá: **9.1.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato; **9.1.2** – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado; **9.1.3** - Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários; **9.1.4** – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**; **9.1.5** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação; **9.1.6** - Acolher as solicitações da **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas; **9.1.7** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados; **9.1.8** - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa; **9.1.9** - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato. **10.1.1** - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços: a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

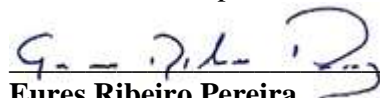
15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, 05 de novembro de 2025.



Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NILSON CARDOSO NETO

Representante Legal INFO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL
LTDA

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Testemunhas:

1^a _____ NOME: CPF:

2^a _____ NOME: CPF: